

Liberdade Econômica

O BRASIL LIVRE PRA CRESCER



Unimed 

PERPECTIVAS DA MP 881/2019

- Governo estima 3,7 milhões de empregos com nova MP da Liberdade Econômica nos próximos dez anos.
- MP 881/2019 tem potencial de ampliar o PIB per capita em até 0,7% ao ano.
- Estudo tem como base os índices de liberdade econômica e facilidade de iniciar negócios.
- Num prazo de 10 a 15 anos, as medidas devem elevar os indicadores brasileiros para o mesmo patamar de países como Chile, Espanha, Itália e Uruguai.
- Expectativa é de que o Brasil suba 100 posições no ranking de liberdade econômica da Heritage Fundation – hoje, o país ocupa a 150^a posição.

Fonte: Ministério da Economia

METODOLOGIA

Fase 1

Identificação de Problemas

- Alto desemprego;
- Estagnação econômica;
- Recuperação lenta da recessão;
- Uma das piores cargas regulatórias e burocráticas do mundo;
- Alta insegurança jurídica aos mais vulneráveis em atividades econômicas
- Má reputação do governo
- Altos níveis de corrupção

Realizou-se pesquisa para buscar soluções concretas e emergenciais

Fase 2

Pesquisa por soluções

Análises empíricas descobriram que liberdade econômica e melhoria no ambiente de negócios:

- Acelera de três a seis vezes o aumento de renda per capita de um país democrático (HANK, 1997);
- É determinante para qualidade de vida, nível de emprego e produtividade (BUJANCĂ, 2015)
- Mais relevante para o desenvolvimento econômico do que características regionais e culturais (NORTON, 2003);
- Pré-requisito necessário para que investimentos em educação e tecnologia tenham resultado (GWARTNEY, 1999);
- Acelera o ritmo de crescimento (HAAN, 2000);

Fase 3

Alinhamento e *benchmarks*

- A. Conversas e entrevistas com a sociedade civil**
- B. Análise do cenário internacional atual:**

Equipe foi analisar os gargalos de liberdade econômica no Brasil:

- **150º de 180 em Liberdade Econômica (Heritage)**
- **144º de 162 em Liberdade Econômica (Fraser)**
- **109º de 190 no Doing Business (Banco Mundial)**
- **72º de 140 em Competitividade Global (Davos)**
- **55º de 124 em Direitos de Propriedade (IPRI)**

PREMISSAS

1

Igualdade de oportunidade para pequenos e médios



2

Foco do Estado nas situações de risco



3

Respeito ao federalismo



Natureza da norma:

Direito público: norma geral de direito econômico

Direito privado: norma geral de direito civil e empresarial

Art. 3º, inciso I

FIM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO

REQUISITOS:

- Atividade precisa ser de baixo risco, o que é definido pelo ente federativo ou, na ausência de definição, por Decreto do Presidente ou pelo CGSIM (Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios);
- Atividade precisa ser exercida exclusivamente em propriedade privada própria ou de terceiros;
- Não dispensa a necessidade de registros e cadastros tributários e previdenciários;

Art. 3º, inciso I

FIM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO

Exemplo

Alvará de funcionamento será desnecessário para cabeleireiros, costureiras, desde que em propriedade privada.



COMO ERA

Qualquer atividade econômica requeria licenças, alvarás e similares prévios, mesmo para situações que não oferecem risco.

COMO SERÁ

Atividades de baixo risco não precisarão de liberação prévia para gerar emprego e renda.

Art. 3º, inciso II

LIBERDADE DE HORÁRIO E DIA PARA PRODUZIR, EMPREGAR E GERAR RENDA

Exemplo

Restrições a abertura de hipermercados e shoppings em domingos que não foram editadas para sossego, meio-ambiente e vizinhança.



COMO ERA

Restrições excessivas sem motivação impediam novos empreendimentos que podiam gerar empregos e renda, especialmente para pequenos negócios.

COMO SERÁ

As restrições de horários para atividades econômicas deverão ser justificadas, caso contrário a regra é a flexibilidade para melhor atender o consumidor.

COMO FICA A ABERTURA
DO COMÉRCIO AOS

DOMINGOS?

- O texto aprovado na Câmara dos Deputados sofreu apenas uma alteração no Senado;
- No entanto, a Portaria Nº 604, de 18 de Junho de 2019, editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, já oferece o respaldo legal para que 78 tipos de empreendimentos possam abrir aos domingos e feriados civis e religiosos.
- O que se pretendia com a MP era transformar essa Portaria em Lei, oferecendo a ela maior segurança jurídica, impedindo que no futuro algum governo possa vir a revogar a medida.



PORTARIA Nº 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria nº 171 do Ministério da Economia, de 17 de abril de 2019, Processo nº 19964.101240/2019-89, resolve:

Art. 1º É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades constantes do anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARINHO
SETORES BENEFICIADOS**

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.

POR
TARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.

POR
TARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.

PORTRARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

- 23) Indústria do refino do petróleo.
- 24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 26) Processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 27) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
- 29) Indústria aeroespacial.

PORTRARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

II - COMÉRCIO

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo

POR
TARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.

9) Entrepastos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).

10) Locadores de bicicletas e similares.

11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).

12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.

13) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.

14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.

POR
TARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

- 15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.
- 16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
- 17) Serviços de propaganda dominical.
- 18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.
- 19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.
- 20) Comércio em hotéis.
- 21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.
- 22) Comércio em postos de combustíveis.

PORTRARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

23) Comércio em feiras e exposições.

24) Comércio em geral.

25) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.

III - TRANSPORTES

1) Serviços portuários.

2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.

3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.

4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência.

PORTRARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

- 5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.
- 6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
- 7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.
- 8) Serviços de manutenção aeroespacial.

IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

- 1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos os de emergência.
- 2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).

PORTRARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.

2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.

3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.

4) Museu; excluídos de serviços de escritório.

5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.

6) Empresa de orquestras.

7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.

PORTRARIA N° 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

8) Instituições de culto religioso.

VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.

2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.

3) Colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.

Art. 3º, inciso III

PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS LIVREMENTE DEFINIDOS PELO MERCADO

REQUISITOS:

- Não afetar os setores regulados e controlados;
- Não estar em situação de emergência ou calamidade pública;
- Respeitar as regras existentes de direito do consumidor e de concorrência;

Art. 3º, inciso III

PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS LIVREMENTE DEFINIDOS PELO MERCADO

Exemplo

A mera entrada de um competidor com modelo de negócio inovador que, como regra, já pratica preços baixos em relação aos concorrentes, não poderá ser enquadrada como predatória por decisões judiciais, em desrespeito a decisão do CADE que não encontrou violação ao direito de concorrência.



COMO ERA

Atos de agentes públicos eram usados para prevenir novos modelos de negócio que beneficiarem consumidores.

COMO SERÁ

Será garantida a liberdade de fixar e flutuar preços, como consequência da oferta e demanda do mercado, observada a legislação trabalhista.

Art. 3º, inciso IV

EFEITO VINCULANTE PARA DECISÕES ADMINISTRATIVAS

REQUISITOS:

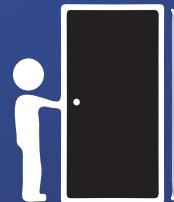
- **Isonomia:** o que for definido para um cidadão, deverá valer para todos.

Art. 3º, inciso IV

EFEITO VINCULANTE PARA DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Exemplo

Se um fiscal interpretar que a troca de um equipamento antigo por um novo absolutamente idêntico não se enquadra como “mudança substancial” para os efeitos de uma nova norma; então essa interpretação deverá ser seguida para todas as demais vezes em que houver uma situação similar em circunstâncias idênticas.



COMO ERA

Um fiscal poderia interpretar uma norma de forma distinta para dois cidadãos em situações equânimes: grande porta para a discricionariedade, arbitrariedade e corrupção.

COMO SERÁ

Se presentes as mesma circunstâncias, o órgão deve agir de maneira idêntica, vinculando suas interpretações e decisões passadas. O que for decidido para uma pessoa deverá valer para todos.

Art. 3º, inciso V

BOA-FÉ E IN DUBIO PRO LIBERTATEM NO DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL, ECONÔMICO E URBANÍSTICO



Presunção de que as pessoas são honestas até que provem o contrário.

Exemplo

Em contratos de colaboração empresarial, como franquia, a liberdade das partes de escolherem o foro aplicável era afastada por decisões em que se fazia analogia com o contrato de representação, a fim de restringir a autonomia das partes. Isso estará vedado a partir da vigência desta medida.

COMO ERA

Dúvidas na interpretação da legislação eram usadas para se impor uma interpretação que restringia a liberdade do cidadão, além do que ele poderia prever em boa-fé ao agir, sendo que os pequenos não conseguiam arcar com os altos custos judiciais para preservar sua autonomia.

COMO SERÁ

Haverá certeza sobre como interpretar a norma dúbia ou aberta (não clara) para atividades econômicas, devendo, nos casos de dúvida, sempre se recorrer à interpretação que mais respeita a autonomia do cidadão. Na prática, isso significa maior segurança e previsibilidade, porque

I - decisões judiciais não trarão surpresas restritivas ao que foi pactuado em contrato;

II - e que a analogia na interpretação da norma não será usada para prejudicar o cidadão, limitando sua autonomia.

Art. 3º, inciso VI

AFASTAR EFEITO DE NORMAS INFRALEGAIS DESATUALIZADAS

REQUISITOS:

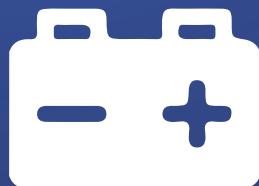
- Acionar procedimento, a ser editado em Decreto, em que o cidadão solicita a sustação dos efeitos até que a norma seja atualizada;
- Parâmetros para definir o que é norma desatualizada e consolidação internacional serão estabelecidos em Decreto;
- Tecnologia evoluiu e a regulação não conseguiu acompanhar;
- Desenvolvimento tecnológico precisa estar consolidado internacionalmente;
- Efeitos restringidos até regulamentação.

Art. 3º, inciso VI

OBRIGA ESTADO A PERMANECER ATUALIZADO COM AS MELHORES PRÁTICAS INTERNACIONAIS

Exemplo

Vedaçāo de um produto que era perigoso pois usava bateria de níquel, mas com a nova solução de lítio não representa mais perigo, estando a regulamentação desatualizada em relação a países desenvolvidos.



COMO ERA

Antigas regulações acabavam atrapalhando o desenvolvimento de novos produtos e serviços, mesmo quando esses já haviam eliminado os riscos que justificavam tal restrição.

COMO SERÁ

Haverá, conforme regulamentação, um procedimento administrativo que poderá ser usado para afastar o efeito de restrição, se houver mérito.

Art. 3º, inciso VII

IMUNIDADE BUROCRÁTICA PARA INOVAR

REQUISITOS:

- Grupo privado e restrito em propriedade privada;
- Não se tratar de saúde ou segurança pública, sanitária e nacional;
- Não houver uso de materiais restritos;
- Efeitos restringidos até regulamentação do tamanho dos grupos.

Art. 3º, inciso VII

DESBUROCRATIZA O PROCESSO DE INOVAÇÃO E NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS

Exemplo

Start ups em fases iniciais não precisarão de alvará de funcionamento e outras burocracias para testar seus produtos, como em lançamento de aplicativos digitais, ou testagem de novas peças de roupas.



COMO ERA

O desenvolvimento e teste de um novo produto ou serviço, especialmente para start ups, era repleto de burocracias e pedidos de liberações, dificultando a inovação e a adoção de novas tecnologias.

COMO SERÁ

Enquanto exercido dentro dos critérios da Medida, será livre de burocracia a inovação no Brasil.

Art. 3º, inciso VIII

RESPEITO AOS CONTRATOS EMPRESARIAIS PRIVADOS

REQUISITOS:

- Vale somente para direito empresarial;
- Somente partes estritamente privadas ;
- Estatais de qualquer natureza estão excluídas;
- Não afeta direitos de terceiros ou tutelados pelo Estado.

Art. 3º, inciso VIII

DESBUROCRATIZA O PROCESSO DE INOVAÇÃO E NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS

Exemplo

Sócio não poderá desconstituir decisão de outro por ausência de conselho fiscal requerido por lei, se ambos assim acordaram.



COMO ERA

Uma das partes em contrato empresarial, inclusive de constituição, poderia se valer da interpretação de uma norma geral para se beneficiar mesmo tendo livremente pactuado.

COMO SERÁ

Entre as partes, o contrato empresarial deverá ser respeitado, havendo grandes incentivos de segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas internacionais, em que o pactuado entre as partes entre elas, tem força de lei.

Art. 3º, inciso IX

FIXAÇÃO DE PRAZO E APROVAÇÃO TÁCITA

REQUISITOS:

- Não importar compromisso financeiro da Administração;
- Não houver objeção em tratado à aprovação tácita;
- Não houver conflito de interesses;
- Efeitos restringidos por 60 dias;
- Não ser uma liberação de considerável risco;
- Efeitos restritos em Estados, DF e Municípios (somente para liberações advindas ou delegadas por legislação ordinária federal).

Art. 3º, inciso IX

NECESSIDADE DE FIXAR PRAZO E DE SER EFICIENTE PARA NÃO GERAR APROVAÇÃO TÁCITA

Exemplo

No momento de submissão do pedido de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o particular receberá um prazo elaborado para ele pelo próprio órgão em que, quando findo, se o Estado tiver se mantido em silêncio, será considerado aprovado.



COMO ERA

Atos de liberação não tinham qualquer efeito pelo decurso do prazo, estando o particular desassistido, sendo então um instrumento usado para aprática de corrupção, em que o prazo para análise era negociado pelo burocrata corrupto.

COMO SERÁ

O particular receberá um prazo no momento da solicitação em que, após o decurso, se a Administração não se pronunciar, estará assegurada a aprovação tácita para todos os efeitos legais.

Art. 3º, inciso X

FIM DO PAPEL E BRASIL DIGITAL

REQUISITOS:

- Efeitos restringidos até regulamentação dentro dos padrões de qualidade e certificação;
- Inclui os comprovantes de caráter tributário, trabalhista, ambiental e previdenciário;

Art. 3º, inciso IX

NECESSIDADE DE FIXAR PRAZO E DE SER EFICIENTE PARA NÃO GERAR APROVAÇÃO TÁCITA

Exemplo

Todos os comprovantes tributários que deveriam ser guardados por 20 anos poderão ser descartados, após caneta e segura digitalização.



COMO ERA

Cidadão era forçado a preservar em papel comprovantes por décadas a fim de estar seguro juridicamente, acarretando altos custos de manutenção e armazenagem, além de ter uma má eficiência ambiental.

COMO SERÁ

O particular poderá, após a regulamentação, digitalizar documentos e descartar o original, sendo mais seguro, econômico e sustentável; além de facilitar a transmissão e fiscalização das atividades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES ADICIONADAS PELO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21 DE 2019

- INCORPORAÇÃO DA MPV 876 (ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS)**

O relatório aprovado em comissão mista da MPV nº 876 foi incorporado no PLV, de maneira a permitir no Brasil a abertura e o fechamento automático de empresas por meio das juntas comerciais.

- CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL**

A Carteria de Trabalho passará a ser preferencialmente emitida em meio digital.

- FIM DO eSOCIAL E BLOCO K:**

Governo trabalha na elaboração de um novo sistema, muito mais simplificado.

- RESPONSABILIDADE LIMITADA EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Fundos de investimento passam a ser previstos no Código Civil, garantindo sua natureza especial, e poderão, então, ter regimes de responsabilidade limitada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES ADICIONADAS PELO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21 DE 2019

- REGULARIZAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

As sociedades limitadas passam a ser permitidas para terem somente um sócio.

- VEDAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE SOBRE FATOS IMUTÁVEIS**

Certidões como de óbito ou nascimento, por exemplo, não mais poderão ter prazo de validade.

- EQUIPARAÇÃO DO DOCUMENTO DIGITAL AO FÍSICO**

Possibilidade de se arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.

VEDAÇÃO DO ABUSO REGULATÓRIO

- 1 - Criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- 2 - Criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;
- 3 - Exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- 4 - Redigir Enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;
- 5 - Aumentar os custos de transação sem demonstração de benfícios;
- 6 - Criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros.

ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO / ABUSO REGULATÓRIO

- OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)**

O procedimento de AIR passa a ser obrigatório para a administração pública federal direta e indireta.

Ex: Placas do Mercosul, extintor de incêndio veicular, kit primeiros socorros e simulador para emissão de carteira de motorista.

- ABUSO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS OU PRESTAÇÕES COMPENSATÓRIAS OU MITIGATÓRIAS NO DIREITO URBANÍSTICO**

- EM SITUAÇÕES COMO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV),**

o poder público deverá observar diretrizes para não abusar de sua possibilidade de requerimento contra empreendedores.



CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTERNA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO

Autor do Requerimento: Deputado Federal Jerônimo Goergen (Progressistas-RS)

Situação: aguardando deliberação do presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)



PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO

O Banco Mundial publicou relatório que apresenta Propostas de Reforma do Sistema Único de Saúde (SUS), apontando alguns desafios setoriais e sugerindo alternativas para assegurar maior sustentabilidade ao sistema de saúde, com foco numa gestão eficiente, capaz de integrar os entes federados e de oferecer um melhor acesso à saúde, através do aprimoramento da atenção básica e primária.

Diante desse estudo e considerando a grave crise vivida pelo sistema de saúde brasileiro, faz-se necessário a realização de um amplo diagnóstico do SUS, verificando, in loco, os gargalos vivenciados pelos entes da federação, de modo que seja possível apresentar propostas alternativas para o aperfeiçoamento e a modernização do sistema de saúde.

REVISÃO DA NORMA REGULAMENTADORA 3 – NR 3



Norma de segurança e saúde do trabalho que dispõe sobre medidas necessárias e urgentes de interdição de estabelecimentos ou embargo de obras.

TRAMITAÇÃO

Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia vai editar uma revisão desta norma, trazendo a aplicação de uma metodologia internacional na apreciação de riscos nos estabelecimentos comerciais.

OBJETIVO

Impedir o voluntarismo excessivo dos fiscais que prejudica diversas atividades econômicas, entre elas o setor da saúde.

EXEMPLO

Um hospital teve que ser fechado por incorreções no banheiro. O estabelecimento sofreu embargo e interdição.



TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Senado Federal derrubou os itens da MP 881 que permitiam a abertura de diversas atividades aos domingos e feriados.

SOLUÇÃO

A portaria 604/2019 ampliou de 72 para 78 o número de setores que poderão trabalhar aos domingos e feriados, incluindo segmentos importantes da área da saúde.

EXEMPLOS

- Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- Comércio em geral.

Liberdade Econômica
O BRASIL LIVRE PRA CRESCER

WHATSAPP - 51 98610-1133

www.jeronimogoergen.com.br



Unimed